

Decreto nº 12.825, de 2026

Publicação (DOU): 26 de janeiro de 2026

Assinatura: 23 de janeiro de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12825-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12825.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/dec-12825-2026#ep-c4dbd510

Ementa oficial

Altera o Decreto no 11.056, de 29 de abril de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12825.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

D12825 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.825, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Vigência Altera o Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. O

PRESIDENTE DA REPÚBLICA ,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput , inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I , os Cargos Comissionados Executivos – CCE e as Funções Comissionadas Executivas – FCE:

I - da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) dois CCE 1.07;
- b) uma FCE 2.07;
- c) uma FCE 2.05;
- d) vinte FCE 2.02;
- e) oito FCE 2.01; e
- f) duas FCE 4.09; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a Sudene:

- a) um CCE 1.15;

- b) quatro CCE 1.13;
- c) quatro CCE 1.10;
- d) dois CCE 2.07;
- e) um CCE 2.05;
- f) vinte CCE 2.02;
- g) oito CCE 2.01;
- h) três FCE 1.10;
- i) uma FCE 1.09;
- j) uma FCE 1.07;
- k) uma FCE 1.05; e
- l) uma FCE 2.09.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021 , na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022 , passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 1º À Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene, de natureza autárquica especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com sede e foro em Recife, Estado de Pernambuco, compete: VI - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com vistas a promover a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância ao disposto no art. 165, § 1º e

§ 7º, da Constituição;

VII -

assessorar o Ministério do Planejamento e Orçamento, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do disposto no inciso VI do caput , em relação aos projetos e às atividades previstos para sua área de atuação;
.....” (NR) “Art. 4º

XII - a) estabelecer, anualmente, até 15 de agosto, as diretrizes e as prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas as diretrizes e as orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste; d) aprovar anualmente, até 15 de dezembro, a proposta de programação de financiamento para o exercício seguinte, acompanhada de parecer da Sudene e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; e

XIII - a) estabelecer, anualmente, até 15 de agosto, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, as prioridades para aplicação dos recursos no exercício seguinte, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e as diretrizes e as orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no financiamento de empreendimentos de grande relevância para a economia regional;
.....” (NR) “Art. 5º II - os Ministros de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, e da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 3º Os representantes e os respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, V e VI do caput serão designados pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional e permanecerão na função pelo período de até um ano, alternadamente, observado o critério de rodízio e a ordem alfabética das unidades federativas que integram a área de atuação da Sudene.” (NR) “Art. 6º

VII -

assegurar que seja elaborada avaliação anual da presença federal na área de abrangência da Sudene, mediante consulta ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

VIII -

encaminhar a proposta de orçamento da Sudene ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;” (NR) “Art. 11.

I - d) o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;” (NR) “Art. 12.

II - articular, com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e demais Ministérios setoriais, a formulação de diretrizes que promovam a diferenciação regional das políticas federais, em especial a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior;

III -

propor, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e demais Ministérios setoriais, programas e ações para o desenvolvimento regional, com ênfase no caráter prioritário e estratégico de natureza supraestadual ou sub-regional; XI - elaborar, de acordo com orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, relatório anual sobre a avaliação dos programas e das ações do Governo federal, que incluirá o cumprimento dos planos, das diretrizes de ação e das propostas de políticas públicas federais destinadas à área de atuação da Sudene;

XIII -

elaborar, em conjunto com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, os Ministérios setoriais, os órgãos e as entidades federais presentes na área de atuação e em articulação com os governos estaduais, o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e o anteprojeto de lei que o instituirá;

XVI -

elaborar, em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, proposta de prioridades e de critérios de aplicação dos recursos dos fundos vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da Sudene;

XVIII -

elaborar propostas de diretrizes e de prioridades para a aplicação dos recursos do FDNE e do FNE, dos benefícios e dos incentivos fiscais, consultada a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, conforme o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e as orientações do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a serem submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo; XX - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e consultada a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de

Atração de Investimentos, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e dos incentivos fiscais e financeiros;

XXIII -

apoiar a implementação de ações preventivas de defesa civil, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.” (NR) “Art.14.

I - analisar, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a proposta de programação anual de aplicação dos recursos do FNE, elaborada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.; II - avaliar, em articulação com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e consultada a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FNE;” (NR) “Art. 16.

VIII -

encaminhar ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a proposta orçamentária da Sudene;” (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022 , passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 5º Fica revogado o art. 18 do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Brasília, 23 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Valder Ribeiro de Moura Cilair Rodrigues de Abreu

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.1.2026

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES
COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE a)

DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE PARA A
SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM
SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

DA SUDENE PARA A SEGES/MGI

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.07

1,39 2 2,78
SUBTOTAL 1 2
2,78
FCE 2.07
0,83 1 0,83
FCE 2.05
0,60 1 0,60
FCE 2.02
0,21 20 4,20
FCE 2.01
0,12 8 0,96
FCE 4.09
1,00 2 2,00
SUBTOTAL 2 32
8,59
TOTAL 34
11,37

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA A SUDENE:
CÓDIGO
CCE-UNITÁRIO
DA SEGES/MGI PARA A SUDENE
QTD.
VALOR TOTAL
CCE 1.15
5,81 1 5,81
CCE 1.13
4,12 4 16,48
CCE 1.10
2,12 4 8,48
CCE 2.07

1,39 2 2,78

CCE 2.05

1,00 1 1,00

CCE 2.02

0,21 20 4,20

CCE 2.01

0,12 8 0,96

SUBTOTAL 1 40

39,71

FCE 1.10

1,27 3 3,81

FCE 1.09

1,00 1 1,00

FCE 1.07

0,83 1 0,83

FCE 1.05

0,60 1 0,60

FCE 2.09

1,00 1 1,00

SUBTOTAL 2 7

7,24

TOTAL 47

46,95

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS FUNÇÕES
COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO

ART. 7º DA LEI Nº

14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL (a)

SITUAÇÃO NOVA (b)

DIFERENÇA

(c = b - a)

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE-15

5,81 - - 1 5,81 1 5,81

CCE-13

4,12 - - 4 16,48 4 16,48

CCE-10

2,12 - - 4 8,48 4 8,48

CCE-2

0,21 - - 20 4,20 20 4,20

CCE-1

0,12 - - 8 0,96 8 0,96

FCE-13

2,47 14 34,58 - - -14 -34,58

FCE-10

1,27 - - 3 3,81 3 3,81

FCE-2

0,21 20 4,20 - - -20 -4,20

FCE-1

0,12 8 0,96 - - -8 -0,96

TOTAL 42

39,74 40 39,74 -2 -0,00

ANEXO III

(Anexo II ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022)

“a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE:

UNIDADE

CARGO/FUNÇÃO Nº

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO

CCE/FCE 1

Superintendente

CCE 1.17 1

Assistente Técnico

CCE 2.05

GABINETE 1

Chefe de Gabinete

CCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

CCE 1.10

Assessoria 1 Chefe de Assessoria

CCE 1.10 1

Assessor Técnico

FCE 2.10 2

Assistente

CCE 2.07

Serviço 1 Chefe

CCE 1.05 2

Assistente Técnico

CCE 2.05 3

Assistente Técnico

CCE 2.02 1

Assistente Técnico

CCE 2.01

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO

INSTITUCIONAL 1

Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação 2 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.09 2

Assistente Técnico

CCE 2.02

OUVIDORIA 1

Ouvidor

CCE 1.10 1

Assistente Técnico

CCE 2.01

PROCURADORIA FEDERAL 1

Procurador-Chefe

FCE 1.13

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10 1

Assistente Técnico

FCE 2.05 1

Assistente Técnico

CCE 2.02

AUDITORIA-GERAL 1

Auditor-Chefe

FCE 1.13

Serviço 1 Chefe

FCE 1.05 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.03 1

Assistente Técnico

CCE 2.02

CORREGEDORIA 1

Corregedor

FCE 1.10

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 4 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação 5 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 1 Coordenador

FCE 1.10

Divisão 1 Chefe

FCE 1.09 1

Assistente

FCE 2.09

Divisão 1 Chefe

FCE 1.07 1

Assistente

FCE 2.07

Serviço 2 Chefe

FCE 1.05 1

Assistente Técnico

CCE 2.05 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.04 1

Assistente Técnico

CCE 2.02 6

Assistente Técnico

CCE 2.01

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E

ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 4 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação 6 Coordenador

FCE 1.10 2

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.09

Divisão 1 Chefe

FCE 1.07 1

Assistente Técnico

FCE 2.05 8

Assistente Técnico

CCE 2.02

DIRETORIA DE PROMOÇÃO DO

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação 2 Coordenador

CCE 1.10

Coordenação 2 Coordenador

FCE 1.10 1

Assistente Técnico

CCE 2.05

DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS,
INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS 1

Diretor

CCE 1.15

Coordenação-Geral 2 Coordenador-Geral

CCE 1.13

Coordenação 3 Coordenador

FCE 1.10 1

Assessor Técnico Especializado

FCE 4.09 1

Assistente

FCE 2.07 2

Assistente Técnico

CCE 2.05 3

Assistente Técnico

CCE 2.02

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL 1

Chefe de Escritório

CCE 1.13 1

Assistente Técnico CCE 2.02 b)

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE
CONFIANÇA DA

SUDENE:

CÓDIGO

CCE-UNITÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

QTD.

VALOR TOTAL

QTD.

VALOR TOTAL

CCE 1.17

7,99 1 7,99 1 7,99

CCE 1.15

5,81 3 17,43 4 23,24

CCE 1.13

4,12 11 45,32 15 61,80

CCE 1.10

2,12 6 12,72 10 21,20

CCE 1.07

1,39 2 2,78 - -

CCE 1.05

1,00 1 1,00 1 1,00

CCE 2.07

1,39 - - 2 2,78

CCE 2.05

1,00 6 6,00 7 7,00

CCE 2.02

0,21 - - 20 4,20

CCE 2.01

0,12 - - 8 0,96

SUBTOTAL 1 30

93,24 68 130,17

FCE 1.13

2,47 2 4,94 2 4,94

FCE 1.10

1,27 13 16,51 16 20,32

FCE 1.09

1,00 - - 1 1,00

FCE 1.07

0,83 1 0,83 2 1,66

FCE 1.05

0,60 2 1,20 3 1,80

FCE 2.10

1,27 1 1,27 1 1,27

FCE 2.09

1,00 - - 1 1,00

FCE 2.07

0,83 3 2,49 2 1,66

FCE 2.05

0,60 3 1,80 2 1,20

FCE 2.02

0,21 20 4,20 - -

FCE 2.01

0,12 8 0,96 - -

FCE 4.09

1,00 6 6,00 4 4,00

FCE 4.04

0,44 1 0,44 1 0,44

FCE 4.03

0,37 1 0,37 1 0,37

SUBTOTAL 2 61

41,01 36 39,66

TOTAL 91

134,25 104 169,83 " (NR) *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Decreto nº 12.825, de 23 de janeiro de 2026. Altera o Decreto no 11.056, de 29 de abril de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 jan. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12825.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, January 26). Decreto nº 12.825 — Altera o Decreto no 11.056, de 29 de abril de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. *Diário Oficial da União*.
http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12825.htm

BibTeX

```
@misc{dec-12825-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Decreto nº 12.825, de 23 de janeiro de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Decreto/D12825.htm},  
note = {Altera o Decreto no 11.056, de 29 de abril de 2022, que aprova a Estrutura  
Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da  
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e remaneja e transforma cargos em comissão  
e funções de confiança.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>